

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271 ^a
Decisão da	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química,	
CEMQGM	Geologia e Minas nº 065/2017	
Referência	Processo nº 1061461/2017	
Interessado	EMBU INDIVIDUALIZADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS	
	DE GLP LTDA – EPP - I-GAS	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1061461/2017**, que versa sobre Auto de Infração (**500000668/2017**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271^a, apreciando o Processo nº 1061461/2017, que trata sobre Auto de Infração (500000668/2017) contra pessoa Jurídica **EMBU INDIVIDUALIZADORA** ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE GLP LTDA – EPP - I-GAS, lavrado em 31/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/02/2017, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de instalação de Central de Gás (Individualização da medição do Gás), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do Confea; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 - "a câmara" especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engo Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Eng^o Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB (Documento assinado Eletronicamente)